



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PE - SRP - PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.939/0001-32, sediada na praça cel. horácio, nº70, bairro centro, curuçá, cep: 68750-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para registro de preços nº 006/2020, resolve registrar os preços dos fornecedores indicados equalificados nesta ata, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS CURUÇÁ**, no certame do tipo menor preço por item.

#### Empresas:

**F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME**  
**VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na planilha a baixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qnt Mínima	Qnt Máxima	Val. Unt	Valor Total	EMPRESA VENCEDORA
<b>GRUPO: COMBUSTÍVEL</b>								
1	GASOLINA COMUM	BR	Lts	1.000	390.000	4,764	1.857.960,000	<b>F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
2	ÓLEO DIESEL BS10	BR	Lts	1.000	260.000	4,005	1.041.300,000	<b>F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
<b>GRUPO: LUBRIFICANTES</b>								
3	ESSENCIAL SL 15W 40 - 1 LT	LUBRAX	Und	10	150	21,000	3.150,000	<b>F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
4	ESSENCIAL SL 20W 50 - 1 LT	LUBRAX	Und	10	150	20,500	3.075,000	<b>F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
5	ESSENCIAL ALTA RODAGEM - SL 25W- 50 1L	TEXSA	Und	10	150	16,900	2.535,000	<b>VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000

6	ESSENCIAL ALTA RODAGEM - SL 10W-40 1L	TEXSA	Und	10	150	18,400	2.760,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
7	SEMISSINTÉTICO TECNO SN 15W-40	TEXSA	Und	10	150	22,980	3.447,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
8	SEMISSINTÉTICO TECNO SN 10W-40	TEXSA	Und	10	150	24,480	3.672,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
9	SINTETICO SUPERA SN 5W40	TEXSA	Und	10	150	33,900	5.085,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
10	ESSENCIAL 4T 20W-50 1 LT	TEXSA	Und	10	150	19,000	2.850,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
11	INDICC SEMISSINTÉTICO 10W30	TEXSA	Und	10	150	22,820	3.423,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
12	ESSENCIAL 2T 200 ML	LUBRAX	Und	10	500	4,400	2.200,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
13	ESSENCIAL 2T 500ML	LUBRAX	Und	10	500	11,300	5.650,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
14	EXTRA TURBO CH4 15W40 1LT	TEXSA	Und	10	150	21,800	3.270,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
15	EXTRA TURBO CH4 15W40 3LTS	TEXSA	Und	10	150	60,990	9.148,500	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
16	EXTRA TURBO CH4 15W40 BOMBONA 20 LTS	TEXSA	Und	10	50	38,998	1.949,900	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
17	TURBO VIGOROS 25W60 - BOMBANA 20L		Und	10	50	-	-	
18	TURBO VIGOROS 25W60 3L		Und	10	100	-	-	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000

19	TOP TURBO 15W40 CI4 1L		Und	10	150	-	-	
20	TOP TURBO 15W40 CI4 3L		Und	10	150	-	-	
21	TOP TURBO 15W40 CI4 BOMBONA 20 LTS	TEXSA	Und	10	50	42,798	2.139,900	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
22	HYDRA 68 - 3L	LUBRAX	Und	10	150	49,000	7.350,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
23	HYDRA 68 - BL 20 LT	TEXSA	Und	10	150	30,692	4.603,800	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
24	GRANS TAC 3-10W BALDE 20LTS	TEXSA	Und	10	50	435,800	21.790,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
25	GL 5 80W90 1L	LUBRAX	Und	10	150	19,500	2.925,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
26	GL 5 85W90 20L	TEXSA	Und	10	50	398,400	19.920,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
27	GL 5 85W140 1L	LUBRAX	Und	10	150	21,000	3.150,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
28	GL 5 80W140 20L		Und	10	50	-	-	
29	GL 5 SAE 90 - 1 L	TEXSA	Und	10	150	17,900	2.685,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
30	GL 5 SAE 90 - BALDE 20 L	LUBRAX	Und	10	50	423,000	21.150,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
31	TRM 5-90 1 LT	TEXSA	Und	10	150	-	-	
32	TRM 5-90 BALDE 20 LTS	TEXSA	Und	10	50	327,980	16.399,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
33	TRM 5-140 1 LT	TEXSA	Und	10	150	14,490	2.173,500	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000



								LTDA
34	TRM 5-140 BALDE 20 LT	TEXSA	Und	10	50	448,980	22.449,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
35	ATF TA 500 ML		Und	10	150	-	-	
36	ATF TA 1 LT	TEXSA	Und	10	150	24,710	3.706,500	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
37	ATF TA BL 20 L	TEXSA	Und	10	50	495,980	24.799,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
38	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML	VARGA	Und	10	150	13,960	2.094,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
39	FLUIDO PARA FREIOS ESPECIAL 500 ML	VARGA	Und	10	150	17,390	2.608,500	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
40	GRAXA AUTOLITH 2 1/2 KG	TEXSA	Und	10	150	13,960	2.094,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
41	GRAXA AUTOLITH 2 1 KG	LUBRAX	Und	10	150	21,000	3.150,000	F F B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
42	GRAXA AUTOLITH 2 - BL 20 K	TEXSA	Und	10	50	529,980	26.499,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
43	GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 K	TEXSA	Und	10	50	323,500	16.175,000	VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA
						<b>TOTAL:</b>	<b>3.159.336,600</b>	

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000



quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos itens, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos itens, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000

existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \quad 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos itens só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020- 00XX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material e/ou itens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000



aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000



**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
  - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
  - por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000

Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

CURUÇÁ-PA, 04 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J. nº 05.171.939/0001-32  
CONTRATANTE

VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA  
CNPJ: 21.543.743/0001-88  
CONTRATADO

F.F.B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1139.CEP: 68.750-000

CNPJ: 83.374.769/0001-05

CONTRATADO

